

CARTA ABERTA DOS PREFEITOS CONSTITUCIONAIS DOS MUNICÍPIOS CEARENSES AOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

O Município é o ente federativo que possui o contato mais próximo com os cidadãos para a efetivação de seus direitos. Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece sistema de repartição de receitas entre todos os integrantes da federação brasileira, de modo a propiciar as condições financeiras adequadas para que cada um preste os serviços públicos à população, de acordo com as competências constitucionais. No entanto, nos últimos meses, os Municípios cearenses têm sido penalizados com a redução significativa dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Além dessa diminuição, há outros aspectos que são de extrema relevância para a manutenção e a melhoria das atividades municipais. Esse cenário, pois, é motivo de união e de mobilização de gestores municipais e dos parlamentares estaduais e da associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece), com o objetivo de sensibilizar as autoridades federais para encontrar soluções que possam melhorar a situação não só dos Municípios cearenses, mas de todo o Brasil, diante do contexto atual de crise financeira.

Assim, no dia 23 de agosto deste ano, realizou-se, na sede da Aprece, uma assembleia extraordinária, convocada pelo Presidente da entidade, para debater-se sobre a temática do FPM e os encaminhamentos a serem dados para sensibilizar e conscientizar a população, o legislativo e a União sobre os demais desafios dos Municípios. A partir das deliberações acordadas na referida assembleia, decidiu-se pela adesão ao movimento SEM FPM NÃO DÁ, o qual propôs a paralisação das atividades não essenciais nos municípios no dia 30/08/2023, alinhando-se aos outros 15 estados brasileiros adesos ao movimento; e pela elaboração desta Carta Aberta, na qual os assinantes apresentam as principais problemáticas sofridas pelos Municípios do estado do Ceará e solicitam, apoio desta Casa na efetivação das possíveis medidas que devem ser implementadas pelas autoridades federais para solucioná-las ou amenizá-las.

Nesse aspecto, salientamos que as receitas dos Municípios são ponto central para que os gestores municipais tenham a possibilidade de estabelecer, regularmente, as iniciativas de ação. Essa necessidade se torna ainda mais evidente no cenário de redução dos repasses do FPM, o qual, frise-se, é mecanismo de equidade, a fim de reduzir as desigualdades regionais e locais em Estado com elevada extensão territorial e em desenvolvimento, como é o caso do nosso país, sendo, portanto, indispensável para os Municípios, sobretudo para os de pequeno (83) e médio porte (74), como são a maioria dos que integram o estado do Ceará. Logo, **a regularização dos repasses do FPM para os Municípios** é medida imprescindível para que os gestores municipais possam continuar com os planejamentos e atividades para a população, especialmente a mais vulnerável.

A instabilidade mencionada nos repasses do FPM tem provocado dificuldades financeiras nos Municípios, pois, com a redução da receita e a manutenção das despesas, ainda que sejam as de caráter essencial, as contas públicas não atingem o equilíbrio. Portanto, mostra-se adequada a implementação de mecanismo de cunho extraordinário e transitório a fim de que se **viabilize ajuda financeira de custo aos Municípios em decorrência da diminuição substancial dos repasses do FPM**, para que se compensem as perdas apresentadas, minorando-se, pois, os impactos econômicos, sociais e administrativos derivados da situação.

Um dos meios de permitir o ingresso de recursos aos Municípios, embora não nos termos indicados anteriormente, mas que, sem dúvidas, colabora com a melhoria da situação dos Municípios é a **tramitação, aprovação parlamentar e sanção presidencial do Projeto de Lei Complementar nº 94/2023**. Essa matéria refere-se à instrumentalização legal do acordo celebrado entre os governadores dos Estados-membros e do Distrito Federal com a União e homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da compensação das perdas com a arrecadação do ICMS em decorrência da Lei Complementar 194/2022. A aprovação da Lei permitirá maior organização no cumprimento do ajuste ratificado pelo STF, e, a partir dessa efetivação, os Municípios serão beneficiados pelos repasses a serem feitos pelos Estados-membros, em observância ao exposto na Constituição Federal, os quais são meios de compensar a queda na receita municipal e, assim, colaborar com a minoração da instabilidade financeira dos Municípios.

Ademais, outro mecanismo para possibilitar a percepção de recursos pelos Municípios, com o objetivo de reduzir os efeitos da situação expressa, refere-se à **liberação, em caráter de urgência, das emendas parlamentares**. Todas essas emendas têm o condão de possibilitar o alcance de finalidades que se coadunam com os interesses dos Municípios, quando estes são os beneficiários diretos ou indiretos. Logo, a sua realização representa a inserção de recursos financeiros nos Municípios, a qual, apesar de estar vinculada a certas finalidades, permite a permanência ou a elaboração de iniciativas públicas na satisfação dos direitos da população, o que, de modo incontroverso, colabora com a melhoria do cenário apresentado pelos Municípios cearenses e brasileiros.

Diretamente relacionado a esse assunto, destacamos a relevância da **tramitação e aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 25/2022, que prevê a ampliação em 1,5% dos repasses do FPM** no primeiro decênio do mês de março de cada ano. Essa medida legislativa tem o potencial de fornecer contextos mais favoráveis para o fortalecimento e a expansão da capacidade de atuação dos Municípios e mitigar o arrocho fiscal apresentado, ante o aumento de suas obrigações, especialmente acerca da observância de pisos salariais de categorias profissionais, os quais são pautas justas e legítimas, mas que representam incremento das despesas a serem satisfeitas pelos gestores municipais.

Assim, é identicamente importante para os Municípios a aplicação do expresso no art. 198, §14 e §15, da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 127/2022, que estabelece **assistência financeira complementar da União aos demais entes federativos para a observância do piso salarial nacional para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras**, estabelecido pela Lei 14.434/2022. Como mencionado, o patamar mínimo de remuneração para os profissionais é conquista significativa e meritória, ante a essencialidade de suas funções para a prestação dos serviços de saúde, todavia a implementação da legislação exige readequações financeiras dos Municípios, as quais não se mostram fáceis pela repercussão nas despesas de pessoal em contexto de dificuldades orçamentárias, o que recrudescer o pleito de suporte da União aos Municípios nessa seara.

Na mesma temática, entendemos oportuno salientar a situação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), as quais representam o ingresso do cidadão no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atenção primária, dando-se início ao cuidado da saúde da população. Todavia, os valores encaminhados aos Municípios pelo governo federal para manutenção dos serviços prestados pelas equipes que atuam nas UBS não se mostram condizentes com o incremento dos custos de funcionamento, o que envolve os aspectos físicos e de pessoal, bem como para que se vislumbre a possibilidade de ampliação dos serviços. Dessa forma, pleiteamos a **recomposição e atualização dos valores repassados para as UBS**, para fins de permitir maior ajuste às realidades apresentadas por esses estabelecimentos de saúde fundamentais para a garantia do direito de todos os munícipes.

A necessidade de revisão dos valores também é apresentada pela merenda escolar. O governo federal, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassa valores aos Municípios para atendimento dos estudantes matriculados nas instituições de ensino, o que é crucial para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o estímulo a hábitos alimentares saudáveis, de acordo com as orientações nutricionais, o que transcende as fronteiras da escola. Contudo, os atuais valores, como o de R\$ 0,50/dia (cinquenta centavos de real) para cada aluno do ensino fundamental e do ensino médio, não são suficientes para que as finalidades do PNAE sejam alcançadas, ao se considerar as exigências técnicas dos itens que devem integrar a merenda escolar e o alto preço dos alimentos no geral, situação que representa outro ponto de dificuldade para os gestores municipais. Portanto, solicitamos, nesse aspecto, o **aumento da verba federal destinada à merenda escolar**, para que os direitos dos estudantes e os objetivos do PNAE possam ser concretizados de modo devido.

Os aspectos mencionados anteriormente denotam a necessidade de adequação do suporte financeiro que a União fornece aos Municípios para a consecução de ações locais, mantendo-se o valor real dos recursos e a capacidade de atuação e de produção de seus efeitos para as populações envolvidas. Esse aspecto fundamenta a nossa solicitação de **tramitação e aprovação da PEC 14/2023**, a qual busca instituir

a atualização monetária anual, com base nos índices oficiais de inflação, dos valores repassados pela União aos Municípios para execução de programas de cooperação entre esses dois entes federativos, bem como o ressarcimento dos Municípios de, no mínimo, 20% das perdas na realização dos programas federais. Trata-se de medida que garante maior segurança de que os objetivos dos programas serão realizados de modo contínuo, ao apresentarem financiamento condizente com as despesas necessárias, sem intercorrências para os cidadãos, que possuem o direito de usufruir das iniciativas em sua plenitude.

Além do mais, trazemos destaque para o Programa Bolsa Família. Essa prestação assistencial é vital para as pessoas e famílias em contextos de vulnerabilidade social, o que colabora para a garantia da dignidade e da cidadania dos beneficiários. Entendemos que é exigida a devida análise periódica dos requisitos para a concessão dos benefícios do programa, todavia esse processo não pode prejudicar aqueles que cumprem os critérios, mas são afastados dos benefícios, em virtude de imprecisa verificação das características pessoais e familiares. Então, torna-se necessária a reanálise dos beneficiários, para o **reestabelecimento do Bolsa Família para aqueles que tenham a comprovação do preenchimento dos requisitos legais**, como medida de justiça (social), a fim de que, a partir da percepção do benefício, tenham as suas realidades alteradas e seus direitos (mais) garantidos, o que colabora, ademais, com a atuação dos gestores municipais, que podem colaborar com esse processo a partir de outras iniciativas distintas da substituição ao programa indevidamente suprimido.

Nesse sentido, acerca da capacidade de atuação dos Municípios, faz-se cabível a união de esforços de prefeitos e deputados estaduais para solicitar, conjuntamente, **a tramitação, aprovação pelo Congresso e sanção presidencial do Projeto de Lei nº 334/2023**. Essa proposição legislativa trata, dentre outros assuntos, da redução da alíquota de contribuição previdenciária de 20% para 8% para Municípios com população inferiores a 142.633 habitantes. Essa iniciativa tem a capacidade de colaborar com problemática preocupante para os Municípios representada pela questão previdenciária, ao permitir estratégias para reduzir a dívida com o RGPS - segundo dados da CNM, nesse aspecto, a dívida de 3,5 mil Municípios é superior a 200 bilhões de reais – e possibilitar espaço financeiro para o aperfeiçoamento e ampliação dos serviços essenciais já desempenhados pelos Municípios.

Outrossim, **a tramitação, aprovação parlamentar e a sanção presencial do Projeto de Lei Complementar nº 98/2023** são relevantes para os Municípios. Este Projeto desconsidera como gastos com pessoal os valores de fomento de atividades do terceiro setor por subvenções sociais e contrato com empresas por consórcio público, licitação ou de modo direto, quando caracterizem contratação de serviços. Essa alteração condiz com a descentralização administrativa e a eficiência pública, pois a colaboração da sociedade civil e de empresas especializadas propicia a continuidade e a melhoria dos serviços públicos. Essa ação, pois, não representa a substituição do protagonismo estatal ou transgressão à regra do concurso público, mas, sim, iniciativa adequada, de acordo com a realidade de cada Municípios. A medida do Projeto de Lei a resguarda, posto que a não consideração como despesa com pessoal possibilita a sua aplicação de modo mais amplo, sem a ameaça de transpor o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que, frise-se, observem-se as demais regras legais.

Todos os pontos mencionados anteriormente representam reais problemáticas enfrentadas pelos Municípios ou medidas para minorar a situação de dificuldade enfrentada pelos gestores municipais. As considerações efetuadas podem e devem ser mais detalhadas em momentos e meios propícios, todavia, escolhemos este instrumento de expressão para que se tenha maior ciência e alcance das reivindicações. Estamos, pois, mobilizando-nos em decorrência da real instabilidade financeira nos Municípios, a qual é derivada de conjuntura de fatores, a exemplo dos expressos neste veículo de comunicação, e não por irresponsabilidade fiscal ou qualquer outro aspecto dessa natureza que se possa querer conferir aos gestores dos Municípios. São questões de índole objetiva e que necessitam de iniciativas urgentes e devidas para a sua minoração.

As situações são apresentadas pelos Municípios, mas a capacidade de intervenção não se restringe a sua competência. Em uma Federação como a brasileira, todos os entes federativos devem atuar em conjunto,

a partir de suas atribuições e possibilidades de ação. Esse equilíbrio e organização essenciais para a manutenção do acordo federativo devem ser aplicados constantemente, para que todos os integrantes da República Federativa do Brasil possam exercer os seus deveres nas melhores condições possíveis. Logo, em momentos de dificuldade e excepcionalidade, como o observado, é imprescindível o envolvimento dos demais componentes da federação e do parlamento para que colaborem com os Municípios, para que, em conjunto, possam transpor essa realidade e restabelecer a normalidade ou se ter, no mínimo, condições mais favoráveis ao desenvolvimento que as atuais.

Dessa forma, a partir de todas as considerações apresentadas, e com o apoio dessa diletta casa, fomentaremos a realização de audiências com o Ministro das Relações Institucionais, o Sr. Alexandre Padilha, e o Ministro da Fazenda, o Sr. Fernando Haddad, para apresentar, com maior detalhamento, os pontos apresentados nesta Carta Aberta, a fim de viabilizar mecanismos de intervenção adequados e eficazes, bem como com as demais autoridades que forem necessárias para a solução dos aspectos indicados.

Estamos envidando todos os esforços possíveis para que a situação dos Municípios seja aperfeiçoada e esperamos o apoio de todas as demais autoridades, pois a causa não é baseada nos interesses pessoais dos prefeitos e prefeitas, mas, sim, na proteção, garantia e respeito dos direitos dos cidadãos, o que requer o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável dos Municípios.

Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 30 de agosto de 2023.



Francisco de Castro Menezes Júnior
PRESIDENTE